



Coren^{AL}
Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas
2018-2020 UM NOVO TEMPO



CONTRATO n.º. 003/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS –
COREN/AL E A EMPRESA RADE SERVIÇOS DE
WEB DESIGN LTDA.**

Aos 10 dias do mês de Agosto de 2020, de um lado o **CONSÉLHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – COREN/AL**, com registro no CNPJ/MF sob o n.º 04.768.671/0001-58, com sede na Rua Dr. José Bento Junior, n.º 40 Farol, Maceió/AL, neste ato representado por seu presidente Renné Cosmo da Costa, portador do COREN/AL N.º 371396-ENF, e sua tesoureira Leidjane Ferreira de Melo, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **RADE SERVIÇOS DE WEB DESIGN LTDA**, estabelecida na Cidade de Caruaru/PE, situada na Av. Agamenon Magalhães, 297, loja 04 – Maurício de Nassau, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.890.534/0001-00, neste ato representada pelas sócias Juliana Cabral Ramos Santos, brasileira, empresária, casada, portadora da CI n.º 5463126, expedida pela SDS/PE e do CPF n.º 02610753497 e Luiza Maria Malta Leite Lourenço Pinto, brasileira, administradora de empresas, casada, portadora da CI n.º 4849096, expedida pela SSP/PE e do CPF n.º 988.873.864-04 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 002/2020, do tipo menor preço constante do Procedimento Administrativo n.º 255/2020, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, do Decreto n.º 5.450, de 31.05.2005, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto n.º 3.555, de 08.08.2000, Decreto n.º 6.204, de 05.09.2007, Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e ainda, às disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as respectivas alterações posteriores. O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à prestação dos serviços de Agente de Integração com vistas ao preenchimento de vagas para estagiários no âmbito do **CONTRATANTE**, definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de Agente de Integração com vistas ao preenchimento de até 20 (vinte) vagas para estagiários de nível superior, que serão solicitadas de acordo com a necessidade do COREN/AL, podendo ser chamados em sua totalidade (20 estagiários) ou somente na quantidade que o COREN/AL necessitar, no âmbito do **CONTRATANTE** por alunos regularmente matriculados em instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação.

1.2 A legislação que regulamenta a matéria na administração Pública Federal, a Lei 11.788 de 25/09/08 e a Orientação Normativa nº 7 de 30/10/08 da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, permite, no que tange aos Programas de Estágio, que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, Autárquica e Fundacional, recorram, a seu critério, a serviços de Agentes de Integração públicos ou privados, para auxiliarem no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumentos jurídicos apropriados, observando-se as normas gerais de licitação quando da utilização de recursos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

2.1. Todas as etapas de realização do estágio, desde a seleção até a conclusão das atividades, obedecerão ao disposto na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Orientação Normativa nº 4, de 04 de julho de 2014, editado pelo Sr. Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2.2. Para maior eficiência no acompanhamento e execução dos serviços, é sugerido que o Agente de Integração tenha infra-estrutura, condições técnicas e operacionais localizadas no Estado de Alagoas;

2.3. O CONTRATO com o Agente de Integração visa a atender às atividades de estágio não obrigatório, à luz do disposto no artigo 2º, § 2º, da Lei 11.788/2008.

2.4. O estágio será cumprido nas Unidades Administrativas do **CONTRATANTE**.

2.5 O agente de integração, quanto ao recrutamento e seleção de candidatos às vagas de estágio ofertadas pelo COREN-AL deverá:

2.5.1. Com base em perfil previamente definido pelo **CONTRATANTE**, encaminhar currículos atualizados de candidatos que preencham os requisitos das vagas, para avaliação do responsável pelo quadro de pessoal da Gerência de Gestão de Pessoas - GGP do Coren-AL;



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2018-2020

UM NOVO TEMPO

COREN-AL

Fls. _____

2.5.2. Os candidatos pré-aprovados pela GGP deverão ser encaminhados no número mínimo de 3 (três) participantes recrutados, a pedido do **CONTRATANTE**, para processo seletivo no COREN-AL.

2.6 Após a aprovação do candidato pelo COREN-AL, o mesmo será encaminhado ao agente de integração, que deverá tomar providências quanto à contratação do candidato, conforme dispositivos legais.

2.7. O estagiário deverá cumprir a carga horária semanal de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, distribuídas nos horários de funcionamento do **CONTRATANTE** e compatível com o horário escolar.

2.8. O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:

2.8.1. Automaticamente ao término do período máximo de estágio;

2.8.2. A qualquer tempo no interesse e conveniência do **CONTRATANTE**;

2.8.3. A pedido do estagiário;

2.8.4. Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

2.8.5. Pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

2.8.6. Se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho, realizada depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio;

2.8.7. Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença;

2.8.8. Por conduta incompatível com a exigida pelo Coren/ AL.

2.9. O estágio, e assim expressa a Lei, não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com o Agente de Integração ou com o **CONTRATANTE**, e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino.

2.10. A duração do estágio no mesmo órgão ou entidade não poderá exceder a quatro semestres, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer no mesmo órgão ou entidade até o término do curso.



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2018-2020

UM NOVO TEMPO

COREN-AL

Fls. _____

3.11. O COREN/AL não fica obrigado a contratar os 20 (vinte) estagiários, as vagas serão preenchidas de acordo com a necessidade deste Conselho, podendo ser completadas as 20 (vinte) ou não, as solicitações serão feitas de acordo com a demanda do COREN/AL e os pagamentos serão feitos de forma proporcional ao número de estagiários que forem solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

3.1. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio.

3.2 - Comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua vida acadêmica.

3.3 - Preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso.

3.4. Participar das reuniões referentes ao estágio para quais for requisitado.

3.5. Assinar diariamente o registro de frequência e encaminhá-lo no último dia de cada mês à Gerência de Gestão de Pessoas - GGP do **CONTRATANTE**, após assinatura do supervisor de estágio, para fins de pagamento da bolsa de estágio.

3.6. Observar as normas de aspectos comportamentais e morais e fazer uso de vestuário e linguagem adequados, no âmbito do **CONTRATANTE**.

3.7. Ser pontual, assíduo, participativo, ter responsabilidade, urbanidade e disciplina.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização dos serviços será exercida pelo **CONTRATANTE**, por intermédio de servidor previamente designado, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. A presença da fiscalização no local dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade do Agente de Integração contratado no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a ele relacionados.

4.3. O **CONTRATANTE** poderá recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou contrário aos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela execução total do objeto deste CONTRATO, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal por estagiário de R\$ 72,00 (setenta e dois reais) – de modo que o valor total máximo mensal ficará em R\$ 1.440,00 (hum mil quatrocentos e quarenta reais), caso seja solicitado todas as 20 (vinte) vagas de estágio.



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2018-2020

UM NOVO TEMPO

COREN-AL

Fls. _____

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil, contados a partir da apresentação do correspondente documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, etc).

6.2. Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da **CONTRATADA**.

6.3. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura e/ou certidões necessárias, a NF será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Neste caso, o **CONTRATANTE** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Pela inexecução ou descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, serão aplicadas as penalidades previstas em lei, além das contidas no Termo de Referência que originou o processo licitatório para esta contratação, realizado o devido processo administrativo, respeitados a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (meses) a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagens para a administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

8.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

8.1.4. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

8.2. A **CONTRATADA** deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** deverá obrigar-se a:

- 9.1.1. Promover a divulgação das vagas de estágio junto às instituições de ensino, inclusive para estudantes com deficiência;
- 9.1.2. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- 9.1.3. Informar ao CONTRATANTE sobre quaisquer alterações legais referentes a estágios, bem como outras informações pertinentes ao contrato de estágio do estudante;
- 9.1.4. Informar os estagiários sobre os documentos e providências necessárias para a efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre as regras a serem observadas durante o período de estágio e quanto à finalidade do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- 9.1.5. Providenciar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, informando o número da apólice e nome da Companhia Seguradora nos Termos de Compromisso de Estágio;
- 9.1.6. Garantir meios para acompanhamento, atendimento e suporte aos estudantes, desde a contratação até o desligamento dos mesmos, para entrega de documentos e demais demandas;
- 9.1.7. Informar a CONTRATANTE, imediatamente, quanto a quaisquer alterações na situação cadastral de estagiários e que tenham impacto na realização do programa de estágio;
- 9.1.8. Comunicar a Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio;
- 9.1.9. Manter os controles dos prazos do contrato, especialmente quanto ao período máximo de 2 (dois) anos de contrato, informando-os à Gerência de Gestão de Pessoas do COREN-AL;
- 9.1.10. Encaminhar, junto à documentação mensal para pagamento, relatório em que conste a relação nominal dos estagiários e respectivos números dos Termos de Compromisso de Estágio vigentes;
- 9.1.11. Possuir canais de divulgação de vagas em instituições de ensino, com capilaridade no Estado de Alagoas;
- 9.1.12. Realizar a manutenção dos relatórios supervisionado de atividades às Instituições de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. O CONTRATANTE deverá obrigar-se a:
- 10.1.1. Coordenar e administrar a execução do Programa de Estágio do COREN-AL, observando, inclusive, a cota legalmente prevista para estudantes com deficiência;
- 10.1.2. Informar ao agente de integração as atribuições das atividades dos estagiários;
- 10.1.3. Solicitar ao agente de integração a abertura de vagas de estágio conforme





requisitos exigidos para preenchimento das vagas;

10.1.4. Realizar processo de seleção com os candidatos encaminhados pelo agente de integração e informá-lo acerca dos resultados, solicitando providências;

10.1.5. Proporcionar instalações adequadas e demais condições para alocação dos estagiários;

10.1.6. Realizar a integração institucional aos estudantes contratados, antes do início das suas atividades nas áreas;

10.1.7. Fornecer, aos estagiários, crachá de identificação para acesso às instalações do COREN-AL;

10.1.8. Providenciar a realização de relatório referente às atividades supervisionadas;

10.1.9. Indicar funcionários do quadro de pessoal efetivo ou assessor, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do estagiário, para orientá-los e supervisioná-los, considerando os limites legais de estagiários por orientador;

10.1.10. Proporcionar diretamente aos estagiários, pagamento de bolsa-auxílio e auxílio-transporte, recesso remunerado e redução de jornada em períodos de avaliação previamente informados, bem como demais condições estabelecidas nos termos da Lei nº 11.788/2008;

10.1.11. Comunicar o desligamento do estagiário ao agente de integração no mesmo dia do fato gerador, nas seguintes hipóteses:

10.1.11.1 Automaticamente, ao término do estágio;

10.1.11.2 A pedido do estagiário;

A qualquer tempo, por interesse do COREN-AL;

10.1.11.3 Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

10.1.11.4 Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio;

10.1.11.5 Por conduta incompatível com a exigida pelo COREN-AL.

10.1.12. Manter à disposição da Fiscalização do MTE, documentos que comprovem relação de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, implicará para o CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art.º 79, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2018-2020

UM NOVO TEMPO

COREN-AL

Fls. _____

11.2. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução por parte do CONTRATANTE, implicará para a CONTRATADA a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a execução deste CONTRATO, por 12 (doze) meses, referentes à contratação dos estagiários solicitados de acordo com a necessidade do COREN/AL, correrão à conta dos recursos consignados ao CONTRATANTE, devidamente empenhado, através do elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.010 – Intermediação de estágios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do artigo 55, do referido diploma legal, e ainda, a Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal de Alagoas, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste ajuste, renunciando, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja..

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Maceió - AL, ____ de _____ de 2020.



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2018-2020

UM NOVO TEMPO

COREN-AL

Fls. _____

PELO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS -

COREN/AL:

Renné cosmo da costa

Presidente COREN-AL

Leidjane Ferreira De Melo

Tesoureira COREN-AL

PELA EMPRESA CONTRATADA

Juliana Cabral Ramos Santos

RADE SERVIÇOS DE WEB DESIGN LTDA

CNPJ nº 30.890.534/0001-00

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF/MF

2. _____

NOME:

CPF/MF